



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **A TURMA DO DIONÍSIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.670.407/0001-75, situada na Rua Pedro Lied, 1149, Sala B, Bairro Olavo Reis, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP: 98804-420, representada por seu Sócio Administrador Sr. **JERSON VICENTE FONTANA**, brasileiro, solteiro, maior, artista, inscrito no CPF sob nº 389.716.820-00, portador do RG nº 5023881831, residente e domiciliado na Rua Pedro Lied, 1149, Sala B, Bairro Olavo Reis, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP: 98804-420, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 946/2019, **Dispensa de Licitação nº 16/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a Contratação do Grupo de Teatro A Turma do Dionísio para apresentação do espetáculo teatral “As Aventuras de Fortúnio” no dia 06/06/2019 no município de Santa Clara do Sul durante a programação da Semana do Meio Ambiente, nas comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06), conforme Termo de Referência anexo. O espetáculo tem duração de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos e trata da separação e coleta de lixo, da contaminação do meio ambiente pelos resíduos, como plásticos, pilhas, baterias.

1.2. A apresentação da peça teatral ocorrerá no espaço cedido pelo Clube Centro de Reservas situado na Avenida 28 de Maio, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura – 658.2.

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais). Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após a apresentação do relatório de prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da Dispensa de Licitação nº 16/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por servidor responsável.

2.3. O pagamento será efetuado através de transferência ou depósito na seguinte conta bancária em nome da contratada: Banco: 104 Caixa Econômica Federal, Agência: 0504 – Santo Ângelo, Operação: 003, Conta Corrente: 282-2.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais fornecidos e serviços prestados.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar de 30/05/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.7. A execução do serviço ocorrerá no dia 06/06/2019, às 13h30min, iniciando os serviços no turno da manhã, com a chegada do grupo teatral e instalação dos equipamentos duas horas antes do início da apresentação, e se estendendo pelo período da tarde, com a apresentação do espetáculo ao público, até uma hora depois do encerramento para desmontagem do cenário.

2.8. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos o Termo de Referência e em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a fornecer materiais e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal e do Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4498/2019.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 946/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 29 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

A TURMA DO DIONÍSIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA
JERSON VICENTE FONTANA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Grupo de Teatro A Turma do Dionísio para apresentação do espetáculo teatral "As aventuras de Fortúnio" no dia 06/06/2019 no município de Santa Clara do Sul durante a programação da Semana do Meio Ambiente, nas comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente (05/06).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em planejamento com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, decidiu-se pela contratação de uma peça teatral para abordar a temática dos resíduos sólidos (separação, reciclagem, reutilização, descarte correto) por ser uma forma lúdica e atrativa para despertar a conscientização ambiental, além de vir ao encontro da mudança do sistema de coleta de resíduos do município que passará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ser coleta seletiva. O espetáculo será apresentado ao público infanto-juvenil do município, através das turmas do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental da rede municipal e estadual, abordando a questão dos resíduos sólidos, assim como meio ambiente no contexto geral.

A escolha da peça se deve também pelo motivo do valor da peça ser mais viável, comparando com orçamentos recebidos de outros grupos teatrais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

O espetáculo tem duração de aproximadamente 50 minutos e trata da separação e coleta de lixo, da contaminação do meio ambiente pelos resíduos, como plásticos, pilhas, baterias. O espetáculo deixa seu recado sobre o que é possível ser feito para contribuir com o meio ambiente, além de possuir um “Projeto Pedagógico” que pode ser utilizado por professores, em sala de aula, para ampliar as abordagens das peças. Maiores informações da peça estão em anexo.

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

A apresentação da peça teatral ocorrerá no espaço cedido pelo Clube Centro de Reservistas de Santa Clara do Sul, o qual já foi reservado pela Secretaria de Educação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do serviço ocorrerá no prazo do dia 06/06/2019, às 13h e 30min, iniciando os serviços no turno da manhã, com a chegada do grupo teatral e instalação dos equipamentos duas horas antes do início da apresentação, e se estendendo pelo período da tarde, com a apresentação do espetáculo ao público, até uma hora depois do encerramento para desmontagem do cenário.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da prestação do serviço pela empresa contratada será realizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O orçamento do espetáculo está em anexo, referente a uma apresentação, no valor de R\$ 1.880,00, incluindo a apresentação do espetáculo, sonorização, iluminação, transporte, alimentação e hospedagem. Para a contratação do grupo de teatro será utilizado recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme análise e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico (ata em anexo).

8. FORMA DE PAGAMENTO

Realizar o pagamento em até 05 dias após apresentação do relatório referente a prestação do serviço e nota fiscal ao Setor de Empenhos.

Santa Clara do Sul, 09 de maio de 2019.

Dalila Welter
Coordenadora de Meio Ambiente